

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 446/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE N° 3042/72

INTERESSADO - VICTORIA PATRICIA PILIS

ASSUNTO - Pedido, de equivalência de estudos realizados em escola de paus estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - Vitória Patrícia Pilis, filha de Leo Pilis e de Nehama Pilis, nascida a 1° de fevereiro de 1957, no Rio de Janeiro, residente em São Paulo, Rua Aurélio Coutinho, n° 355, apt° 1401, vem a este Egrégio Colegiado solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escolas de país estrangeiro.

A requerente havendo completado o primário e a 1ª série do curso ginásial no Brasil matriculou-se na Escola York Mills C.I., Willowdale 490, York Mills R.D. Willowdale, Ontário, no Canadá, no 7º grau e ali completou o 7º, 8º, 9º graus nos anos letivos de 1969 - 70, 1970/71, 1971/72 e frequentou a 10ª série durante a primeira parte do ano letivo 1972/73. Nos cursos feitos no Canadá estudou nas 3 séries: Inglês, Francês, Matemática, Ciências, Geografia, Educação Física, Datilografia, Economia Doméstica, Artes, História e na 10ª série estudou as mesmas disciplinas e Espanhol.

Das disciplinas do núcleo comum faltam Português, que durante os três anos letivos não fez parte dos estudos, Educação Moral e Cívica e Geografia do Brasil. História do Brasil, estudou na 1ª serie ginásial que completou no Colégio Franco-Brasileiro, no Rio de Janeiro.

As notas da requerente são boas.

A documentação apresenta-se em ordem, legalizada e devidamente traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação da requerente encontra amparo no art. 100 da Lei 4024/61, na Resolução .19/65 deste Conselho e no Art. 13 da Lei 5.692/71.

Trata-se de estudos feitos em escola que funcionem de acordo com a lei nacional do seu país. Podem ser considerados ao nível das séries e graus correspondentes do Sistema Brasileiro.

CONCLUSÃO - Feitos os exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica e Geografia do Brasil Victoria Patricia Pilis poderá

matricular-se na 1ª série do 2º grau por serem os seus estudos feitos em escola de país estrangeiro considerados equivalentes aos dos 3 últimas séries do ensino do 1º grau.

São Paulo, 7 de fevereiro do 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixões Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente